



COMUNICADO

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS

Na sequência da Orientação n.º 036/2020, de 29 de maio, da Direção-Geral de Saúde (DGS) e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09, o Município de Lagos define as seguintes orientações de utilização dos espaços desportivos.

Estas medidas estão sujeitas a atualização, sempre que as orientações da DGS se alterem.

- 1. Os clubes desportivos devem elaborar e implementar um Plano de Contingência de acordo com as orientações em vigor, próprio para a COVID-19, alinhado com as medidas de prevenção das entidades gestoras dos espaços desportivos e conforme o previsto no art.º 22.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09, na Orientação n.º 36 da DGS e nos Regulamentos das respetivas Associações, destacando-se que:
 - Os clubes desportivos devem elaborar fichas de registo de presenças com o nome, contato e hora de entrada e saída nas instalações dos atletas, técnicos e dirigentes;
 - Os clubes desportivos devem preencher o termo de responsabilidade da DGS COVID-19 /Orientação n.º 036/2020, de 25 maio, ou da Federação a que estejam afetos, relativo a todos atletas, técnicos e dirigentes que participem nas sessões de treino;
 - Apenas os escalões seniores das modalidades de alto e médio risco e as modalidades de baixo risco estão autorizadas a realizar treinos coletivos, sem restrições;
 - Os escalões de formação das modalidades de alto e médio risco, apenas podem realizar treinos ajustados para garantir o distanciamento físico permanente de pelo menos três metros entre praticantes;
 - O Plano de Contingência elaborado pelos clubes desportivos também deve contemplar as deslocações com utilização de transportes para treinos e competição.
- 2. Considerando a atual situação de contingência no âmbito da doença COVID-19, a Câmara Municipal não cede transportes aos clubes desportivos, exceto para competições oficiais aprovadas pelas respetivas Associações ou Federações.

3. As entidades gestoras e os clubes desportivos devem disponibilizar álcool-gel à entrada das

instalações, por forma a proporcionar a desinfeção das mãos de quem entra e saí. 4. Devem ser definidos e respeitados os canais de circulação nas instalações que, sempre que

5. A limpeza e a higienização diária das instalações devem ser reforçadas, de acordo com a Orientação n.º 14 da DGS, de modo a garantir que todo o material é desinfetado regularmente.

possível, devem ter sentido único.

- 6. Após a saída de um grupo de treino e antes da entrada de outro grupo, todos os equipamentos e materiais devem ser higienizados.
- 7. As entidades gestoras e os clubes desportivos devem garantir que a entrada nas instalações só é permitida aos atletas, técnicos e dirigentes, sendo interdita a entrada a outros elementos.
- 8. Nas sessões de treino deve comparecer apenas o número mínimo de pessoas necessário ao seu normal funcionamento.
- 9. Os atletas devem apresentar-se na instalação já equipados e, caso a especificidade da modalidade não o permita, devem utilizar os balneários pelo menor tempo possível e de forma faseada, evitando aglomerações.
- 10. Os vários grupos de treino não devem contactar entre si e os clubes não devem realizar treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições.
- 11. Em todos os espaços fechados ou abertos em situações que envolvam proximidade entre pessoas, em cumprimento da legislação em vigor, a utilização de máscara é obrigatória para as Equipas Técnicas.
- 12. O uso da máscara deve ser obrigatório para praticantes em situações de não realização de exercício físico ou durante a prática de modalidades sem esforço físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometa a segurança dos praticantes.

13. As entidades gestoras e os clubes desportivos têm a obrigação de zelar pelo cumprimento do distanciamento social de pelo menos 2 metros entre pessoas durante a prática do exercício físico e esse distanciamento deve ser recomendado nos regulamentos das próprias Associações e no Plano de Contingência dos clubes desportivos.

14. Os atletas, técnicos e dirigentes devem auto monitorizar-se para verificação da eventual existência de sinais e sintomas (febre, tosse, cansaço e dores no corpo generalizadas), e absterse de ir trabalhar, estudar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com a

COVID-19.

15. Caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19, devem contatar o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que lhes forem transmitidas.

16. Sempre que um clube tenha conhecimento de um teste positivo dentro da sua comunidade, deve desenvolver imediatamente as diligências recomendadas pela DGS e informar os funcionários e colaboradores de que não devem frequentar os espaços destinados à prática desportiva.

Lagos, 25 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagos,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira